



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**LEI N° 461 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.**

" Altera disposição da Lei nº 376 de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I :**

**Art.1º** - O inciso II do parágrafo único do artigo 143 da Lei 376 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - .....

II - Em 6 (seis) vezes, com as parcelas convertidas em UFEESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nos prazos estabelecidos pela Fazenda Municipal.

**Art.2º** - O artigo 255 da Lei nº 376 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.255** - Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vingência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 20% (vinte por cento) do valor da UFM.

**Art.3º** - Fica acrescida de um artigo que será o de nº 297 a Lei Municipal nº 376 de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação. mantendo-se inalterado os artigos subsequentes

**Art.297-** Fica o Executivo Municipal, a seu critério, dispensado de obrigatoriedade do lançamento e cobrança de parcelas de IPTU e



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

Taxas de Servicos Públicos, cujos valores sejam inferiores a 20% (vinte por cento) de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

**Art.4º** - O parágrafo 1º do artigo 83 da Lei nº 376 de 28 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - O Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza sob forma de carater pessoal, será cobrado anualmente conforme anexo II desta Lei independente do período requerido.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 21 de dezembro de 1994



José Sidnei Trombini  
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
AUTONOMOS**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>ALIQUOTA FIXA POR UFM</b>
Médico. Dentista	50
Advogado	30
Engenheiro. Arquiteto	40
Profissional de Nível Universitário	20
Profissional de Nível Médico	15
Profissionais de Serviços Diversos. com habilitação	15
Demais Autonomos	10